

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA I DE BALBINOS

Despacho do Diretor, de 26-8-2009
Notificando, a empresa Jotiva Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ/MF sob o n.º 07.554.878/0001-18, Inscrição Estadual 204.194.256.111, com sede à Rua Messias Gonçalves Nº 1.784 – Barretos/SP para, no prazo de 2 dias úteis, a partir da data da publicação desta Notificação, a entregar a mercadoria referente ao Termo de Contrato 10/2009-PIBA, Nota de Empenho 2009NE00208, Pregão 2/2009-PIBA, Processo 14/09PIBA, referente à entrega dos dias 22/07/2009 e 12/08/2009, onde não foram entregues 1.270 quilos de carne bovina salgada.Sendo que o não atendimento da presente notificação a empresa estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. a Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, na Resolução SAP 6, de 10/01/2007 e, no que couber, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SEP-8, de 26-8-2009
 Os Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento, à vista do disposto nas Resoluções Conjuntas CC/SGP nº 01 e nº 02, ambas de 09-02-2009, e na Resolução Conjunta SF/SEP nº 01, de 12-02-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, faz saber que o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas, referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2009, corresponde a 67,56% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), conforme apuração efetuada pela comissão instituída pela Resolução Conjunta SF/SEP-3, de 15-4-2009, nos termos do § 2º do artigo 7º da referida lei complementar, e consubstanciada na nota técnica anexa.

NOTA TÉCNICA 2/2009
APURAÇÃO DOS INDICADORES ESPECÍFICOS DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR
EXERCÍCIO DE 2009
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 2º TRIMESTRE
 Base Legal:
 * Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008;
 * Decreto 54.002, de 10-2-2009;
 * Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009;
 * Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 9-2-2009;
 * Resolução Conjunta SF/SEP-2, de 12-2-2009;
 * Resolução Conjunta SF/SEP-3, de 15-4-2009; e
 * Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1, de 17-11-2008.

1. A comissão para apuração dos indicadores específicos da Bonificação por Resultados, instituída pela Resolução Conjunta SF/SEP 03, de 15 de abril de 2009, atendendo a previsão da Lei Complementar 1079, de 17/12/2008, procedeu a apuração dos resultados obtidos nos indicadores específicos da Bonificação por Resultados.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, da Bonificação por Resultados - BR, para o segundo trimestre de 2009. A memória de cálculo detalhada de cada indicador é apresentada anexa ao final da nota.

3. De acordo com a Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9/2/2009, ficaram definidos cinco indicadores globais, que são também específicos, dos quais somente a receita tributária e a receita não-tributária devem ser apurados trimestralmente.

4. A metodologia para o cálculo da receita tributária consta da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 01/08. De acordo com a referida resolução, a receita tributária corresponderá à soma das receitas auferidas com os seguintes tributos: ICMS, IPVA, ITCMD, Taxas e Parcelamentos Especiais.

5. Por sua vez, o Índice de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária é calculado pela razão da diferença entre a receita efetiva e a previsão de receita e a diferença entre a meta e previsão de receita.

(1); IC = (REC-EF_{rt} - PREV_{rt})/(META_{rt} - PREV_{rt})

6. A previsão anual de receita do ICMS, incluídos os créditos acumulados utilizados, foi calculada em R\$ 79,4 bilhões, fruto da multiplicação da receita de ICMS em 2008 (R\$ 76,3 bilhões), pelo IPCA médio esperado para o ano de 2009 (5,01%), obtido a partir da pesquisa FOCUS do Banco Central do dia 31 de julho de 2009, pela previsão de crescimento de PIB esperado para 2009 de acordo com a mesma pesquisa (-0,38%) e pela elasticidade-renda da arrecadação de ICMS, estimada econometricamente em 1,1261¹.

7. Por conta da ampliação do recolhimento do ICMS por Substituição Tributária (ST), em 2008 foi necessário fazer um ajuste na base de arrecadação em consonância com o disposto no § 1º do artigo 4º, § 2º do artigo 16 e artigo 18 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08.

8. O ajuste foi feito para considerar o efeito líquido para o ano todo da Substituição Tributária (ST), uma vez que os novos produtos ingressaram em fevereiro, abril e maio de 2008. O ajuste foi feito com base em metodologia de avaliação do impacto da ST desenvolvida pela APT e APECAT: soma-se o ganho no código de arrecadação da ST e subtrai-se a perda no código de arrecadação do Regime Periódico de Apuração (RPA).

9. Além disso, somam-se as parcelas do recolhimento de ICMS sobre os estoques do varejo, que ingressaram em 2009 devido ao parcelamento concedido. Esse ajuste resultou em R\$ 279,5 milhões que foram somados a receita de 2008 para se obter a base de arrecadação citada no item 6.

10. Um último ajuste foi necessário na previsão de arrecadação para subtrair da mesma a renúncia estimada de R\$ 334,3 milhões com a permissão para credtamento integral do ICMS na aquisição de bens de ativo, conforme previsto no Decreto 54.422/09.

11. Para o IPVA a previsão de receita foi calculada em R\$ 7,915 bilhões, resultado da soma da receita esperada do IPVA cobrado sobre o estoque de veículos existentes não-isentos ou sem imunidade tributária, fabricados de 1989 a 2008¹ e a receita esperada do IPVA incidente sobre a venda de novos veículos.

12. A receita esperada do estoque de veículos existentes foi obtida a partir da multiplicação do valor venal dos veículos pela alíquota correspondente, descontada a taxa de inadimplência média dos últimos três anos (8,99%), medida em janeiro do exercício seguinte.

13. Já a receita esperada com o IPVA incidente sobre os novos veículos é obtida a partir da multiplicação do número esperado de veículos vendidos, pelo preço médio dos veículos e da alíquota modal do imposto. Os dois primeiros itens são obtidos respectivamente da previsão da Fenabrave e da Tabela FIPE, enquanto a alíquota modal é 4% para automóveis, 2% para motos e 1,5% para caminhões.

14. O preço dos veículos novos é a média do preço dos veículos mais vendidos em cada categoria obtido mensalmente da tabela FIPE. Para a avaliação do ICAT do 2º trimestre de 2009, foram considerados respectivamente os seguintes valores para automóveis, motos e caminhões: R\$ 39.189,22; R\$ 6.111,91 e R\$ 195.929,34.

15. A previsão de receita do ITCMD é simplesmente igual à receita arrecadada do ano anterior (R\$ 650,1 milhões), tendo em vista que os fatos geradores desse imposto não se prestam a previsões quanto a sua ocorrência.

16. No que tange às taxas a previsão de receitas é o produto da arrecadação de taxas do ano anterior (R\$ 3.049,6 milhões) pela variação da UFESP entre 2008 e 2009, que foi de 6,52%. Em relação ao valor da meta fixado no início do ano, houve um aumento de R\$ 3 milhões na receita registrada de taxas em 2008 por conta de ajustes na contabilidade, que foi incorporado na avaliação do ICAT desde o 1º trimestre de 2009.

17. Por último, a receita esperada de parcelamentos especiais corresponde ao fluxo de parcelas do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI com vencimento em 2009, cujos parcelamentos estavam adimplentes em dezembro de 2008.

18. A soma dessas parcelas (itens 6 a 17) gera uma previsão de receita tributária de R\$ 91,9 bilhões, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Previsão da Receita Tributária - 2009

ICMS	R\$ 79.449.678.596,47
IPVA	R\$ 7.915.506.682,73
ITCMD	R\$ 650.122.763,09
Taxas	R\$ 3.248.382.202,16
Parcelamentos	R\$ 640.321.384,26
TOTAL	R\$ 91.904.011.628,71

19. Para obter a meta de receita tributária é necessário somar o valor do esforço fiscal à previsão de arrecadação. O esforço fiscal foi acordado em 5% da previsão de arrecadação, o que equivale a R\$ 4,6 bilhões, resultando num valor nominal ajustado da meta de R\$ 96,499 bilhões.

20. É importante ressaltar que o valor nominal da meta acima (R\$ 96,499 bilhões) é distinto do valor fixado pela Resolução Conjunta CC/SGP-02/09 (R\$ 98,8 bilhões), pois os parâmetros citados nos itens 6 a 17, utilizados para apuração da meta, são distintos dos parâmetros utilizados quando da fixação da meta. Estes foram atualizados para refletir dados definitivos ou previsões mais recentes, em consonância com o previsto na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08.

21. Assim, como esse valor refere-se à previsão e à meta para o ano de 2009, procedeu-se o desdobramento da meta por trimestre de acordo com a Resolução SF-17/09, que fixa os percentuais de realização por trimestre de cada parcela da receita tributária, de acordo com a média dessa realização nos três últimos anos.

22. No entanto, em 2009, assim como ocorreu em 2008, a arrecadação do ICMS provavelmente estará mais concentrada no segundo semestre pelo efeito da ampliação da Substituição Tributária (ST), cujo calendário iniciou-se em março. Ademais, a crise mundial deprimiu a atividade econômica nos dois primeiros trimestres deste ano, reforçando a concentração da receita do ICMS no segundo semestre de 2009.

23. Por isso, o Secretário da Fazenda, com base nas prerrogativas previstas na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08, alterou a distribuição trimestral da arrecadação do ICMS para utilizar uma distribuição da arrecadação que melhor reflita a realidade esperada para este ano e não mais a média da distribuição dos anos de 2006 a 2008.

24. Desta forma, a meta de receita tributária até o segundo trimestre foi de R\$ 46,514 bilhões.

25. A receita tributária efetiva até o segundo trimestre de 2009 foi apurada com base nos sistemas de arrecadação da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, no caso do ICMS e do IPVA, e com base na contabilidade governamental extraída por meio do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO para os demais componentes da receita tributária.

26. A apuração da receita tributária efetiva seguiu rigorosamente a metodologia de cálculo prevista na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08.

27. A receita efetiva do ICMS até o segundo trimestre foi de R\$ 35,850 bilhões, sendo que R\$ 476,6 milhões dessa arrecadação são provenientes de créditos acumulados utilizados para o pagamento de impostos. Também foram feitos ajustes na arrecadação para adequar a série a dilação do prazo de recolhimento do Simples Nacional e do parcelamento da arrecadação de janeiro (fato gerador: dezembro de 2008).

28. A receita efetiva do IPVA até o segundo trimestre foi de R\$ 7,058 bilhões, dispensando ajustes.

29. A receita efetiva do ITCMD até o segundo trimestre foi de R\$ 301,8 milhões. Este valor inclui o principal do imposto, além das receitas acessórias como as multas e juros de mora do tributo, excetuados a dívida ativa e o acréscimo financeiro.

30. A receita efetiva de taxas até o segundo trimestre foi de R\$ 1.578,2 milhões e os parcelamentos especiais geraram uma receita de R\$ 479,3 milhões, sendo R\$ 420,4 milhões referentes ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI e R\$ 58,9 milhões ao Programa de Parcelamento de Débitos - PPD.

Tabela 2 - Receita Tributária Efetiva - 1º semestre 2009

ICMS	R\$ 35.849.657.374,89
IPVA	R\$ 7.057.797.930,53
ITCMD	R\$ 301.834.837,91
Taxas	R\$ 1.578.155.482,69
Parcelamentos	R\$ 479.391.738,78
TOTAL	R\$ 45.266.837.364,80

31. Uma vez apurada a receita tributária efetiva e demonstrado o cálculo atualizado da previsão de receita e da meta, efetuou-se o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser aplicado no período de avaliação correspondente ao segundo trimestre de 2009, que foi de 43,68%.

(2) IC = (45.266.837.364,80 - 44.299.513.989,67) = 43,68%
 (46.514.052.442,81 - 44.299.513.989,67)

32. Após a apuração do IC do indicador da receita tributária, apurou-se o IC do indicador da receita não-tributária.

33. A receita não-tributária é composta pela receita de capital e por todas as subcategorias econômicas de receita corrente, exceto a receita tributária. No caso de Outras Receitas Correntes, como alguns dos itens que a compõem já foram computados no indicador de receita tributária - caso dos parcelamentos especiais -, foi feito um ajuste excluindo-os para evitar a dupla contagem.

34. A meta de receita não-tributária foi fixada com base na premissa de realização de 100% do orçamento. A linha de base, ou seja, o ponto a partir do qual começa a se contar o cumprimento de meta, foi definido pela Resolução Conjunta CC/SGP 01/09 com a receita não-tributária regular do ano anterior. Esta última, por sua vez, é definida como a soma das receitas de contribuições, agropecuária, industrial, serviços e transferências correntes.

35. O desdobramento dos valores anuais também foi efetuado levando-se em consideração a distribuição dessas receitas nos últimos três anos. Para algumas subcategorias de receitas como receita de alienação de bens, transferências de capital e outras receitas de capital, que por serem muito voláteis ou influenciadas por eventos específicos, adotou-se uma distribuição uniforme ao longo do ano. A receita não-tributária efetiva até o 2º trimestre de 2009 em cada uma das subcategorias econômicas está discriminada na Tabela 3.

Tabela 3 - Receita Não-Tributária (R\$ Milhões) - 1º Semestre de 2009

	Linha de Base	Receita Efetiva
1 - Contribuições	1.376,5	1.529,8
2 - Patrimonial	0,0	3.283,3
3 - Agropecuária	8,2	11,6
4 - Industrial	64,8	66,6
5 - Serviços	957,1	1.098,3
6 - Transferências Correntes	4.888,1	5.449,6
7 - Outras Receitas Correntes	0,0	934,7
8 - Operações de Crédito	0,0	723,8
9 - Alienação de Bens	0,0	1.270,5
10 - Amortização de Empréstimos	0,0	1,5
11 - Transferências de Capital	0,0	169,6
12- Outras Receitas de Capital	0,0	59,9
TOTAL		14.599,3
Receita Regular (1+3+4+5+6)	7.294,7	8.155,9
META		13.588,7

36. Com base nos dados da tabela acima é possível calcular o Índice de Cumprimento de Metas - IC do indicador de receita não-tributária, que corresponde a 116,06%.

(3) IC = (14.599,3 - 7.294,7) = 116,06%
 (13.588,7 - 7.294,7)

37. O último passo foi calcular o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA que é determinado pela média ponderada do IC de cada indicador, calculada pelo ponderador previsto na Resolução Conjunta CC/SGP 01/09, que é de 67% para a receita tributária e de 33% para a receita não-tributária.

38. Consequentemente, o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, apurado para os indicadores específicos para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, relativo ao período de avaliação correspondente ao 2º trimestre de 2009, é de 67,56% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

1 -A estimação foi feita a partir dos dados mensais de arrecadação do ICMS e PIB de 2003 a 2006 estimados por cointegração pelo método de Johansen.

2 -Após 20 anos contados da sua fabricação, o veículo fica isento do IPVA.

Resolução SF-54, de 26-8-2009

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF-56, de 23-10-2008, nas Resoluções Conjuntas CC/SEP/SGP nº 01 e nº 02, ambas de 2008, e na Resolução SF-66, 18 -11-2008, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, faz saber que o valor do Índice de Cumprimento de Metas das Unidades da Administração Tributária - ICAT, da Coordenadoria de Administração Tributária - CAT, referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2009, corresponde a 43,68% (quarenta e três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Despacho do Secretário, de 26-8-2009

Ratificando, no Processo SF nº. 27622-500215/2009 - Interessado: Unidade de Execução de Programa - UEP - Assunto: Contratação da Fundap para serviços especializados na criação do Prêmio Sefaz/SP, diante dos elementos que instruem os autos e das justificativas apresentadas, que acolho, o ato do Coordenador Geral da UEP (fls.111), que declara a Dispensa de Licitação, para a contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, objetivando a prestação de serviços especializados consistente na criação de Prêmio para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo - Proffis, com fundamento no inciso VIII, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato
 Processo nº: 23657-263710-2009 - Contrato nº: 23673-SAAC-00135-2009
 Parecer Jurídico nº: 456/2009
 Contratante: 200146-Depto.Recursos Humanos
 Contratada: Indago Pesquisa e Marketing Ltda-EPP
 Objeto Resumido do Contrato: Serviços de pesquisa para aferir o grau de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Sefaz.
 Vigência: 25/8/2009 a 20/2/2010
 Valor total: R\$ 221.950,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 122.072,50 - Exercício seguinte (2010): R\$ 99.877,50
 Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 25/8/2009

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS

Extrato de Contrato
 Processo nº: 23704-496398-2009 - Contrato nº: 23704-SAAC-00144-2009
 Parecer Jurídico nº: NCC 006/2009
 Contratante: 200151-Divisão Reg.Administração de Campinas
 Contratada: RM de Mogi Mirim Ind.Com. Móveis Ltda. EPP
 Objeto Resumido do Contrato: Aquisição de estantes desmontáveis em aço
 Vigência: 13/8/2009 a 11/10/2009
 Valor total: R\$ 1.690,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 1.690,00
 Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 13/8/2009

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Extrato de Aditivo
 Processo nº: 23736-593125-2005 - Contrato nº: 23736-SAAC-00139-2005
 Parecer Jurídico nº: 821/2009
 Contratante: 200159-Divisão Reg.Administração de Guarulhos
 Contratada: Cerpoll Sistema de Gerenciamento de Risco Ltda.
 Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial
 Objeto do Aditivo: Termo Aditivo de redução de áreas referente ao Posto Fiscal de Suzano.
 Vigência: 01/9/2009 a 1/11/2009
 Data Assinatura: 19/8/2009

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho da Diretora, de 26-8-2009
Homologando, no Processo SF-23716-524231/2009, transcorrido o prazo legal a que se refere o edital, com fundamento no artigo 4º, regulamento do Sistema BEC, aprovado pelo Decreto nº 46.074/2001, combinado com o inciso II, letra "b", Decreto nº 43.473/98 e artigo 43 do inciso XI da Lei Federal nº 8666/93, o procedimento licitatório na modalidade convite, objetivando a compra de material de escritório de conformidade com edital BEC Convite nº 23571/2009 e Adjudico o objeto do certame as empresas vencedoras nos itens respectivos.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA

UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS - UEP

Despacho do Coordenador Geral, de 26-8-2009
Dispensando, no Processo SF nº. 27622-500215/2009 - Interessado: Unidade de Execução de Programa - UEP - Assunto: Contratação da Fundap para serviços especializados na criação do Prêmio Sefaz/SP, considerando o Parecer da Consultoria Jurídica nº. 848/2009 (fls.104/109), com fundamento no inciso VIII, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação para a contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, objetivando a prestação de serviços especializados consistente na criação de Prêmio para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo - Proffis, no valor total de R\$ 525.100,00.

Declaro ainda que o preço apresentado é compatível com os praticados no mercado, consoante demonstração de fls. 75/76 e justificativas de fls. 72/76 elaborada pelo Gestor do Contrato e pelo Líder do Projeto, endossando as razões de escolha da contratada, ficando desde já Autorizada a despesa do exercício, no valor total de R\$ 330.100,00.

Aprovo o Projeto Básico da contratação (fls. 07/16 e 17/22vº).

Extrato de Contrato

Processo nº: 27622-257213-2009 - Contrato nº: 27622-SAAC-00142-2009
 Parecer Jurídico nº: 479/2009
 Contratante: 200172-Unidade de Execução de Programa - UEP
 Contratada: Giovane Lemos da Silva-ME
 Objeto Resumido do Contrato: Aquisição de 05 (cinco) lousas digitalizadoras interativas e 03 (três) suportes
 Vigência: 25/8/2009 a 24/8/2010
 Valor total: R\$ 14.600,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 14.600,00
 Classificação dos recursos:007001001 - Operações de Crédito
 Data Assinatura: 25/8/2009

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD

POSTO FISCAL DE SANTO ANDRÉ

Notificações
 Infração à Legislação do IPVA
 Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário do ABCD, que negou provimento ao recurso formulado face a decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo Art 13-a da Lei 6.606/89.

Da decisão não cabe mais recurso, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89.

Os autos aguardarão o fluir do prazo no Posto Fiscal de Santo André, sito à Rua Campos Sales 408 - Centro - Santo André - SP.

Interessado	Lançamento N.º
Dilermando Malia	410238089
Eduardo Loccatelli Inocêncio	410813620
Eduardo Loccatelli Inocêncio	420944140
Scania Latin América Ltda.	406540500
Scania Latin América Ltda.	408856427
Scania Latin América Ltda.	409996269
Scania Latin América Ltda.	400003454
Scania Latin América Ltda.	400243775
Scania Latin América Ltda.	400232261
Scania Latin América Ltda.	413350502
Scania Latin América Ltda.	413465974
Scania Latin América Ltda.	400226479
Scania Latin América Ltda.	412740096
Scania Latin América Ltda.	400221240

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário do ABCD, que DEU provimento ao recurso apresentado julgando-o procedente e cancelando integralmente o lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo Art. 13-a da Lei 6.606/89.

Interessado Lançamento N.º
 Edmar Alves Monteiro 401868783
 Eduardo Sambo 406114493
 Infração a Legislação do IPVA
 Fica o contribuinte, notificado de que a Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ/1-UJ-1/13 GUARULHOS, julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e Imposição de Multa, contido no processo abaixo. Vossa Senhoria poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior ao da publicação deste edital, recolher o débito, com direito a 30% de desconto sobre o valor da multa, ou interpor recurso voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos do artigo 105, do Decreto nº 54.486/09, sob pena de inscrição imediata para cobrança executiva. O processo aguardará a flüência do prazo no Posto Fiscal de Santo André, situado à Rua Campos Sales 408, Centro, Santo André - SP.
 Processo: 1000307-834951/2008
 Interessado: Autman Locação de Veículos Ltda
 Advogado: Dr. Julio César Soares de Souza (Santoro Fonseca advogados)
 Multa: R\$ 1.312,00
 Processo: 1000271-689727/2008
 Interessado: Autman Locação de Veículos Ltda
 Advogado: Dr. Rodrigo Murovitsch e Dr. Júlio César Soares de Souza (Santoro Fonseca advogados)
 Multa: R\$ 463,00
 Processo: 1000271-616965/2008